

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

Art. 55. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município que deve, ser diversificado e articulado.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público no âmbito do município de Angra dos Reis:

- I – Orçamento Público Municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III - Incentivo Fiscal à cultura;
- IV - Outros que venham a ser criados.

Art. 56. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 58. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultural serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 59. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo, na medida do possível, ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 61. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, compartilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 62. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos

componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63. O processo de planejamento e do orçamento com vistas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos e /ou consultivos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 64. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Município de Angra dos Reis deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 66. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE
JULHO DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 3.766, DE 09 DE JULHO DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 412, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, PARA DISCIPLINAR A LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA.

Art. 1º A Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. Fica assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandado em confederação, federação e no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação, nas entidades, até o máximo de 08 (oito) por entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandado podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO
DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SUBSTITUÍDO PELA
NOTA DE EMPENHO Nº 20/2018
(Processo nº 2017019319)**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 10.590.600/0001-00, com sede na Drº Orlando Gonçalves nº 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr.ª Luciane Pereira Rabha, a seguir simplesmente denominado Órgão Não Participante (Carona), e de outro a empresa IMPERIAL ANGRA AUTO POSTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.547.553/0001-82, com sede na Rua José Almiro da Paixão nº 210, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.906-425, Telefone (24) 3365-7475, neste ato por seu representante legal, Sr. Orlando dos Santos Lara, e em conformidade com a decisão de folhas 08 à 14 do Processo Administrativo nº 2018012541, formalizam o presente Termo de Apostilamento ao Contrato de fornecimento de combustível, substituído pela nota de empenho 020/2018, tendo por objeto fornecimento de combustíveis(gasolina), de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos de propriedade e responsabilidade do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis:

ITEM	DATA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO/LITRO
01	02/06/2018	GASOLINA COMUM	R\$ 5,146

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO - O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o restabelecimento da equação econômico-financeira da contratação, requerido pelo fornecedor através do processo administrativo nº 2018012541, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a revisão de preços contratados, como descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Apostilamento deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam as demais Cláusulas do contrato ratificadas e mantidas em vigor pelo presente Termo de Apostilamento, cujas condições passam a fazer parte integrante do contrato. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Apostilamento lavrado em 2 (duas) vias e assinado pelas partes.

Luciane Pereira Rabha
Diretora Presidente

Orlando dos Santos Lara
Imperial Angra Auto Posto Ltda.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2118/2018-BT.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação e utilização do

serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

VALOR: O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da NF.

PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, ficha 20180787, dotação nº 24.01.339039.04.122.0204.2161.19.00, nota de empenho nº 90/2018, de 11 de julho de 2018, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 06(seis) meses. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 089/ANGRAPREV/2018, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018.

Angra dos Reis, 13 de julho de 2018.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

**EXTRATO TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018
LEI Nº 8.666/93**

Convenientes: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência do termo de convênio 001/2018 que possui como objeto a transferência de recursos financeiros da monta de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), para aquisição de 20 (vinte) veículos automotores a serem utilizados pela 2º Cia do 33º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a intensificar o patrulhamento ostensivo no Município de Angra dos Reis, em razão do significativo aumento na violência, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente conforme autorização do Secretário de Administração, em folha 116 do processo 2018007320.

VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 13/07/2018 e término em 12/10/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário de Administração